

**I** - a remuneração do dia em que faltar injustificadamente ao serviço ou deixar de participar do programa de formação, especialização ou aperfeiçoamento em horário de expediente;

**II** - um terço do vencimento diário, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou quando se retirar dentro da hora anterior à fixada para o término do expediente, computando-se nesse horário a compensação a que se refere o §1º do art. 21 da Lei n.º 1.596, de 2001;

**III** - o vencimento correspondente a um dia, quando o comparecimento ao serviço ultrapassar o horário previsto no inciso anterior;

**IV** - No caso de falta injustificada do serviço nos dias imediatamente anteriores e posteriores aos sábados, domingos e feriados ou aqueles entre eles intercalados serão também computados como falta.

**V** - Na hipótese de não-comparecimento do servidor público ao serviço ou escala de plantão, o número total de faltas abrangerá, para todos os efeitos legais, o período destinado ao descanso.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas efetuar mensalmente o lançamento da frequência dos servidores em folha de pagamento, após encaminhamento da apuração por meio do Sistema Eletrônico de Leitura Facial pela chefia imediata do servidor, e a aprovação do secretário da respectiva pasta.

§ 1º Os boletins de frequência, serão remetidos à Secretaria de Gestão de Pessoas, acompanhados do registro da frequência, até o quinto dia útil do mês, a fim de comprovar a assiduidade dos servidores.

§ 2º As retificações no boletim de frequência somente serão aceitas se emitidas até o dia da entrega da frequência do mês subsequente, desde que aprovada pelo respectivo secretário da pasta.

**Art. 6º** Compete ao Secretário ao qual esteja subordinado o servidor, abonar no Boletim de Frequência, desde que comprovado, as ausências motivadas por:

**I** - casamento;

**II** - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filho e irmãos;

**III** - júri;

**IV** - doação de sangue;

**V** - licença paternidade;

**VI** - prestação de concurso de público;

**VII** - convocação para prestar depoimento perante autoridade administrativa, policial ou judiciária;

**VIII** - atestado médico de até 03 (três) dias;

**IX** - abono concedido por meio do art. 30 da Lei n.º 1.596, de 2001.

**Parágrafo Único.** As ausências abonadas na forma deste artigo deverão ser registradas na frequência, com a inclusão do motivo e encaminhamento junto com a frequência do documento comprobatório.

**Art. 7º** Os servidores estudantes que, em razão do horário de aula, realização de provas ou de atividades extra aulas, necessitem comparecer ao serviço após o horário habitual de trabalho, ou dele se afastar antes do encerramento de sua jornada diária de trabalho, compensarão as horas de seu afastamento preferencialmente com a prestação de serviço em horário antecipado ou prorrogado, ou então no período correspondente às férias escolares, com a devida comprovação da motivação.

**Art. 8º** O primeiro mês de implementação do Sistema Eletrônico de Leitura Facial será considerado período experimental, com o objetivo de possibilitar ajustes e adaptações operacionais, sem que sejam aplicadas penalidades por eventuais falhas técnicas ou dificuldades enfrentadas pelos servidores.

§ 1º Durante o período experimental, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas realizará acompanhamento contínuo da implementação do Sistema, buscando identificar e corrigir eventuais problemas, assegurando o bom funcionamento e a correta adaptação de todos os servidores ao novo sistema.

§ 2º Caso sejam identificados problemas técnicos que comprometam a efetividade do registro de frequência, as secretarias municipais serão informadas sobre as falhas e instruídos sobre a regularização da situação, sem prejuízo para o registro de sua frequência.

§ 3º Findo o período experimental, as disposições deste Decreto entrarão em vigor plenamente.

**Art. 9º** Fica revogado os Decretos n.º 322, de 11 de novembro de 2009 e 287, de 07 de dezembro de 2016.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 24 de abril de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1539704**

## Convocação

### 5º CHAMADA

#### **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES EDITAL Nº 003/2025**

A comissão do Processo seletivo e cadastro de reserva simplificado da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Viana, em referência ao Edital 003/2025, convoca para a Chamada os Candidatos Habilitados, seguindo a classificação abaixo relacionada:

**Local da chamada:** Rua Aspazia Varejão Dias, s/n, Centro, Viana/ES - CEP: 29130-013 (**Secretaria Municipal de Educação**).

DATA	DISCIPLINA OU CARGO	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
29/04/2025	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA	8:00 ÀS 11:00HS	436º AO 496º
29/04/2025	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA	13:00 ÀS 17:00HS	497º AO 557º

**Protocolo 1539372**